REFORMA TRIBUTÁRIA DE ONDE SAÍMOS E PARA ONDE VAMOS

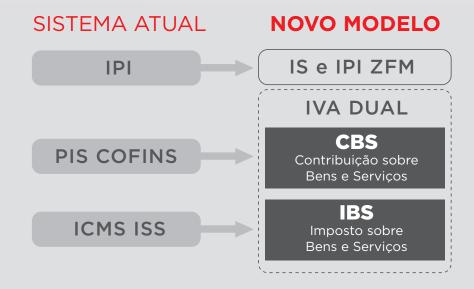


A Reforma Tributária está entre as mudanças mais significativas do sistema fiscal brasileiro nas últimas décadas. Com a promulgação do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (PLP 68/24), a estrutura tributária do país passará a contemplar novos tributos, simplificação de regimes e uma nova distribuição de competências. Neste material, exploraremos o panorama atual e as perspectivas futuras, destacando os principais impactos e oportunidades para empresas e contribuintes.

DE ONDE SAÍMOS: O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O cenário anterior à reforma é marcado por:

- Complexidade Excessiva: Multiplicidade de tributos (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI) com bases de cálculo e alíquotas distintas, múltiplas legislações e regras de contencioso administrativo.
- Resíduos Tributários: Dificuldade na compensação de tributos e recolhimento em cascata, encarecendo o produto final e reduzindo a competitividade.
- Guerra Fiscal: Disputas entre estados e municípios, com concessões de benefícios muitas vezes questionáveis.
- Custos Operacionais Elevados: Cumprimento de obrigações acessórias e litígios constantes.



2

PRA ONDE VAMOS:

PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A proposta, que já passou por debates intensos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, estabelece as seguintes mudanças estruturais:

1. Simplificação Tributária

- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): Unifica ICMS e ISS.
- CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): Substitui PIS e COFINS.
- **IS (Imposto Seletivo):** Tributa bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Reforma Tributária - Principais "correções" do modelo atual

A Lei Complementar busca garantir garantir a correção de algumas "falhas" do sistema tributário atual, com aplicação de mecanismos constitucionais.



2. Regimes Diferenciados

Setores e/ou produtos que contam com alíquotas reduzidas ou créditos presumidos.

Redução em 30%

Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.



Administradores;



Advogados:



Arquitetos e urbanistas;



Assistentes sociais;



Bibliotecários;



Biólogos;



Contabilistas:



Economistas domésticos;

Profissionais de educação física;



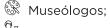
Engenheiros e agrônomos;



Estatísticos;



Médicos veterinários e zootecnistas;



Químicos;



Profissionais de relações públicas;



ጎ Técnicos industriais;



Redução em 60% —

Nas alíquotas dos tributos mencionados para operações com bens e serviços considerados essenciais, culturais ou estratégicos, desde que atendam a critérios definidos.



Alimentação, medicamentos, educação, saúde e transporte público;



Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;



⊖ ∩ Serviços de comunicação institucional;

Serviços relacionados a atividades desportivas;



Bens e serviços relativos à soberania, segurança nacional, segurança da

Redução a Zero

informação e cibernética.

Promove o acesso a bens e serviços essenciais, como dispositivos médicos e medicamentos, beneficiando grupos como pessoas com deficiência, motoristas profissionais e entidades do SUS.



Dispositivos médicos;

transtorno do espectro;

Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;



Medicamentos:



Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

Produtos hortícolas, frutas e ovos;



Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com



Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

3. Regimes Específicos

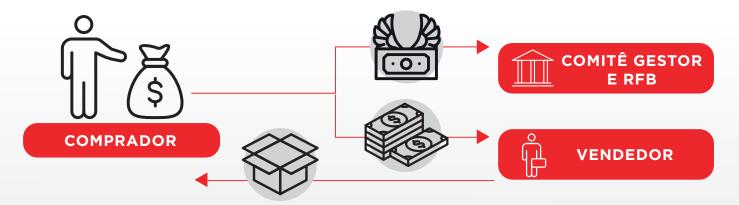
Foram também criados regimes específicos para alguns setores, destacando-se os seguintes:

- Operações com bens imóveis;
- Combustíveis (óleo e gás);
- Serviços financeiros;
- · Planos de assistência à saúde;

- Concurso de prognósticos;
- Bares e restaurantes;
- Hotelaria, agências de turismo e parques;
- Transporte coletivo de passageiros.

4. Split Payment

Plataformas digitais terão papel central no recolhimento de tributos nas transações intermediadas.



Modalidade padrão (inteligente)Compra e venda de mercadorias:

- Exigirá estrutura tecnológica para vinculação do documento fiscal à operação
- Análise da alíquota específica de cada produto
- Análise de créditos apurados pelo contribuinte
- Possível retenção dos valores dos tributos
- Destinação ao Comitê Gestor e à RFB.

Modalidade simplificadaCompra e venda de mercadorias:

- Opção que pode ser feita, de caráter irretratável por todo o período de apuração (que é mensal)
- Recolhimento feito com base em percentual preestabelecido, que não tem vinculação com as alíquotas efetivamente incidentes em cada caso
- Espécie de antecipação e, em caso de excesso de recolhimento, os valores serão devolvidos
- Não serão descontados os créditos do vendedor.

5. Cashback

Devolução personalizada de parcela da CBS e do IBS a famílias de baixa renda. Os seguintes produtos e serviços serão submetidos à devolução:

- Energia elétrica;
- · Abastecimento de água;
- · Esgotamento sanitário;
- Gás de cozinha;
- · Serviços de telecomunicações.

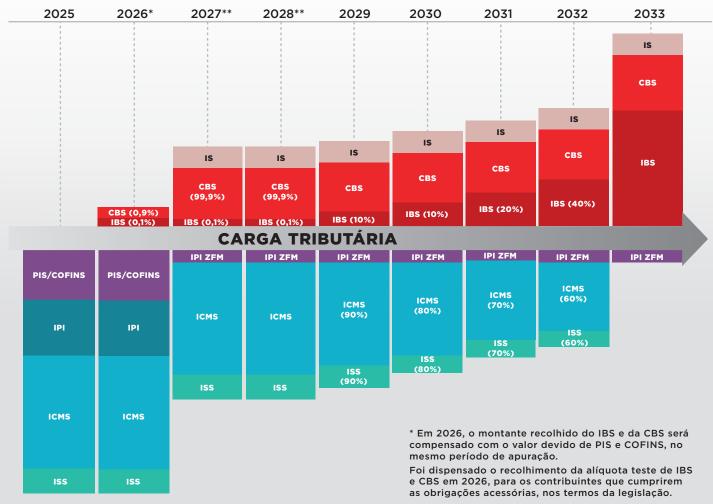
6. Imposto Seletivo

Produtos e serviços que serão gravados com o tributo:

- veículos;
- · embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos;
- bebidas alcoólicas;
- bebidas açucaradas;
- bens minerais; e
- concursos de prognósticos e fantasy sport.

7. Regras de Transição

Implementação gradual entre 2026 e 2033, garantindo adaptação dos contribuintes.



^{**} Em 2027 e 2028, a CBS será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual



VETOS PRESIDENCIAIS

A Lei Complementar n° 214 foi sancionada com vetos em 16 de janeiro de 2025. Confira os dispositivos vetados na tabela a seguir:

| Dispositivo vetado | Conteúdo |
|--|--|
| Art. 26, V | Estabelecia que fundos de investimento não seriam contribuintes do IBS e da CBS, salvo em situações específicas. |
| Art. 26, X | Estabelecia que fundos patrimoniais instituídos de acordo com a Lei nº 13.800/2019 não seriam contribuintes do IBS e da CBS. |
| Art. 26, § 1º, III | Permitia que fundos de investimento em bens imóveis optassem pelo regime regular do IBS e da CBS. |
| Art. 26, § 5º | Definia critérios para que Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) fossem considerados contribuintes no regime regular de tributação. |
| Art. 26, § 6º | Estabelecia quando FIIs e Fiagros não seriam contribuintes, dependendo da composição das cotas. |
| Art. 26, § 8º | Previa regulamentação futura para incluir novas operações de bens e serviços na tributação do IBS e da CBS. |
| Art. 36, § 2º | Definia a responsabilidade solidária do adquirente pelo IBS e CBS quando o recolhimento fosse feito pelo próprio adquirente. |
| Art. 138, § 4º | Previa um ajuste anual para o produtor rural em relação a insumos agropecuários e aquícolas adquiridos com diferimento do IBS e da CBS. |
| Art. 138, § 9º, II | Estabelecia o encerramento do diferimento em razão do ajuste anual indicado no dispositivo acima. |
| Art. 183, § 4º | Excluía organizações gestoras de fundos patrimoniais das regras do regime especial para serviços financeiros. |
| Art. 231, § 1º, III | Previa alíquota zero do IBS e da CBS, com direito a créditos, a importadores de serviços financeiros que também prestassem alguns tipos específicos de serviços financeiros. |
| Art. 252, § 1º, III | Equiparava contratos que permitissem a utilização de espaço físico, por meio oneroso, a uma locação, uma cessão onerosa ou um arrendamento de bens imóveis. |
| Art. 332, § 2º | Permitia intimações tributárias por outros meios, caso não fosse possível utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). |
| Art. 334 | Disposições diversas sobre intimação relacionada ao processo administrativo tributário. |
| Art. 413, I | Indicava que o Imposto Seletivo não incidiria sobre exportações. |
| Art. 429, § 4º | Previa penalidade em razão da venda, remessa ou comercialização de tabaco a empresa que não fosse industrializadora de charutos, cigarros, cigarrilhas ou de fumo. |
| Art. 444, § 5º | Permitia apropriação de créditos do IBS na importação por contribuinte habilitado aos incentivos da Zona Franca de Manaus. |
| Art. 454, § 1º, II | Previa um crédito presumido de CBS para produtos que estivessem sujeitos à alíquota zero do IPI e que fossem industrializados na Zona Franca de Manaus ou com projeto técnico-econômico aprovado pela SUFRAMA. |
| Art. 462, § 5º | Previa créditos de IBS para habilitados das Áreas de Livre Comércio beneficiados com crédito presumido em relação à importação de mercadorias para revenda presencial. |
| Art. 494 | Tratava de critérios para atos do Comitê Gestor do IBS e do chefe do Poder Executivo da União relacionados à avaliação quinquenal do IBS e da CBS. |
| Art. 495 | Tratava da recriação da Escola de Administração Fazendária (ESAF) no Ministério da Fazenda. |
| Art. 517 (na parte em que inclui a alínea 'b' ao inciso XII-A, do §1º, do art. 13, da LC 123/03) | Tratava de modificação da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o Simples Nacional, relacionada a operações sujeitas ao regime de substituição tributária no âmbito do IBS e da CBS. |
| Art. 536 | Alterava a Lei nº 11.907/2009, no que diz respeito à Escola de Administração Fazendária. |
| Anexo XI, Itens 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9. | Excluiu bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, que eram beneficiados com redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS: 1.4 - Serviços de segurança não classificados em subposições anteriores 1.5 - Serviços de sistemas de segurança 1.8 - Seguro para casos de dispositivos com dados pessoais, furtados ou roubados 1.9 - Serviço de proteção e ressarcimento de transações bancárias indevidas, motivadas por furto, roubo ou sequestro |
| | |

4

OPORTUNIDADES E DESAFIOS

Com o novo cenário, os contribuintes podem pensar nos seguintes desafios e oportunidades.

Oportunidades:

- Redução de Custos: Ampla possibilidade de creditamento, com menor cumulatividade de tributos ao longo das cadeias comerciais e regras mais claras.
- Competitividade: Maior transparência na cadeia produtiva.
- Modernização: Adoção de sistemas digitais, como o split payment, que otimiza o recolhimento.

Desafios:

- Adaptação Gradual: Investimentos em tecnologia e treinamento.
- Fiscalização mais rigorosa:
 Integração de sistemas com Comitê
 Gestor do IBS e RFB.
- Setores Específicos: Transição em setores dependentes de regimes diferenciados, como o agronegócio e o imobiliário.

5

COMO SUA EMPRESA PODE SE PREPARAR?

- 1. Revisão de Processos Tributários: Adequar sistemas internos às novas exigências.
- 2. Capacitação da Equipe: Treinamento sobre o novo regime fiscal.
- **3. Consultoria Estratégica:** Identificar impactos específicos e oportunidades de otimização fiscal.
- **4. Monitoramento Contínuo:** Acompanhar as próximas etapas no Legislativo e regulamentações.

